



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.811 DE 27 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, instituído pela Lei 1.766/2009, na forma do que estabelece os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, passará a ser regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** - São finalidades do Controle Interno:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - O Controle Interno ficará subordinado diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco, como órgão de assessoria e consulta direta.

**Art. 5º** - As atribuições do Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I – coordenação geral, que compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II – revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos e relatórios fiscais e contábeis;

III – consultoria e Assessoria contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora;

IV – auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

finalidades da administração pública, inclusive fazer recomendações e elaborar estudos para as alterações das normas ou rotinas de controle;

V – publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - Compõe o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, como órgão colegiado, a **Comissão Especial de Controle Interno**, composta por 05 (cinco) servidores efetivos, escolhidos e nomeados pela Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - A direção da Comissão de que trata o caput deste artigo, será exercida por um Presidente, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara dentre os seus membros.

§ 2º - A função de Presidente da Comissão somente poderá ser exercida por servidor que preencha os seguintes requisitos:

- a) seja portador de curso superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, direito ou economia;
- b) com experiência em administração pública.

§ 3º - Os demais membros deverão, preferencialmente, serem portadores de curso de nível superior.

**Art. 7º** - Para fazer frente a seus serviços, a Comissão disporá de dois auxiliares, a serem designados pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 8º** - Ao Presidente da Comissão Especial de Controle Interno será atribuída gratificação de função - FG – 3.

**Parágrafo único** – Os demais membros perceberão função gratificada – FG-4.

**Art. 9º** - Constituem-se em garantias dos integrantes da Comissão Especial de Controle Interno – CECI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**Art. 10** – Caberá aos membros da Comissão Especial de Controle Interno, auxiliados pelos órgãos internos da estrutura administrativa do Legislativo, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos do Legislativo Municipal;

II – elaborar o relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades previstas no artigo 54, da Lei complementar nº 101/2000, pelo Presidente do Controle Interno;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.

V – verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;



VI – avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias;

VII – avaliar os resultados, quanto a eficiência e eficácia, da gestão financeira, operacional e patrimonial;

VIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitados e respectivos contratos efetivados e celebrados;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

X – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XI – verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 1.079/1998. Modificada pela Resolução nº 1.654/2005 e na Portaria nº 011/2005, quanto à realização das despesas pelo regime de suprimento de fundos;

XII – manifestar-se sobre a exatidão e suficiência de dados relativos a admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal;

XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios;

XIV – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditoria independentes, observadas as normas pertinentes às licitações.

**Art. 11** – O Presidente da Comissão científicará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos programas;

II – avaliar o desempenho das atividades do Poder Legislativo;



III – o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

**Art. 12** – Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, os responsáveis pelo Controle Interno dela darão ciência a Mesa Diretora da Câmara para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**Parágrafo Único** - Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Presidente da CECI informará à Mesa as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público; e
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**Art. 13** – A Presidência da Comissão Especial de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados, emitirá periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme Art. 37 da CF.

**Parágrafo único** – As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Presidência da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14** – A Presidência do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;



II – dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à atomização dos serviços prestados pela Comissão Especial de Controle Interno.

**Art. 15** – As despesas desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco